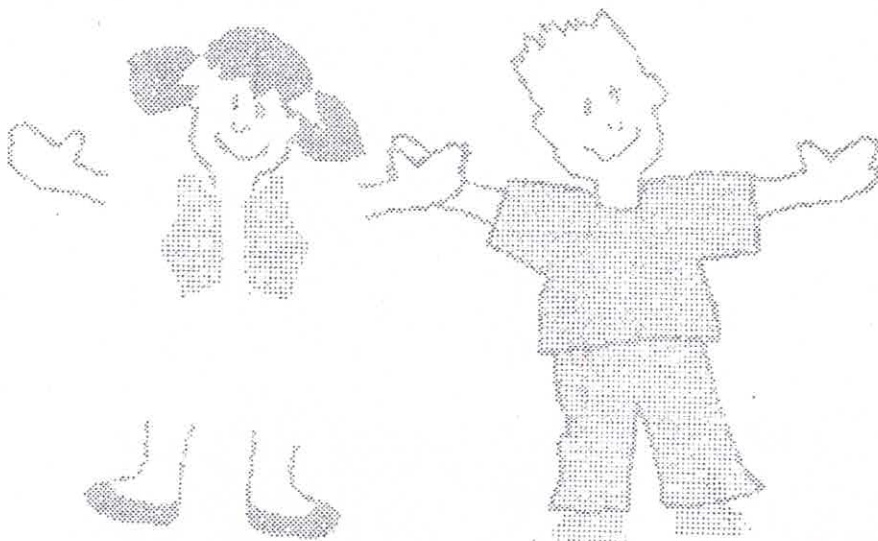




**REGIMIENTO**



**INTERNO**



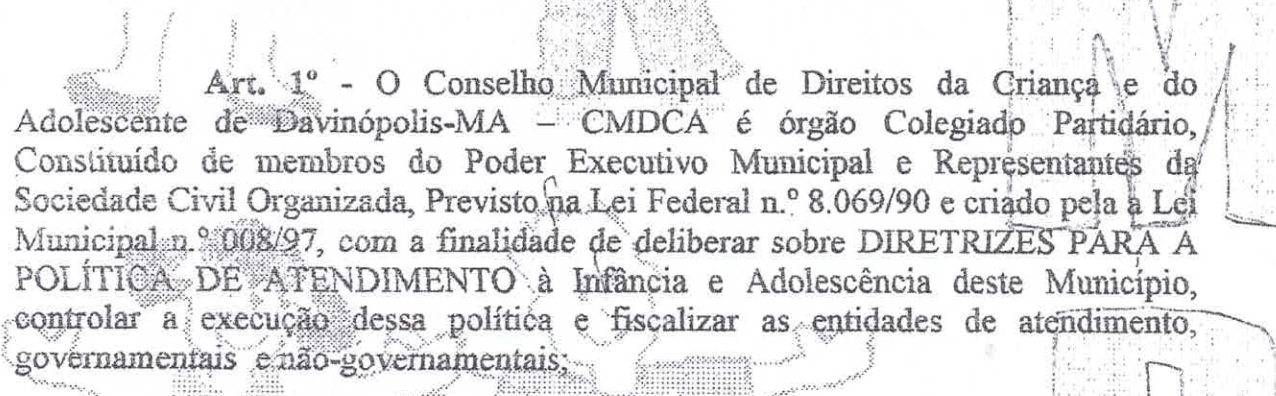




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS-MA**

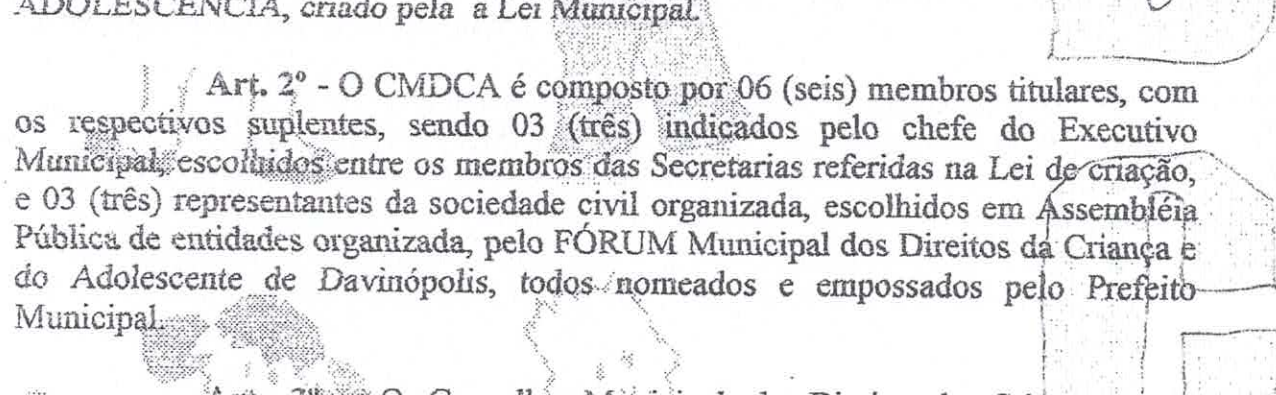
*“Cuidar da Criança é dever de todos”*

**Regimento Interno Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Davinópolis-MA.**



**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Davinópolis-MA – CMDCA é órgão Colegiado Partidário, Constituído de membros do Poder Executivo Municipal e Representantes da Sociedade Civil Organizada, Previsto na Lei Federal n.º 8.069/90 e criado pela a Lei Municipal n.º 008/97, com a finalidade de deliberar sobre DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO à Infância e Adolescência deste Município, controlar a execução dessa política e fiscalizar as entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais;


**Parágrafo Único** – inclui-se na área de Competência do CMDCA cumprir a Lei n.º 002/01 de 03/04/2001, deliberação sobre a aplicação dos recursos, bem como a gestão e administração do FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, criado pela a Lei Municipal.



**Art. 2º** - O CMDCA é composto por 06 (seis) membros titulares, com os respectivos suplentes, sendo 03 (três) indicados pelo chefe do Executivo Municipal, escolhidos entre os membros das Secretarias referidas na Lei de criação, e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em Assembleia Pública de entidades organizada, pelo FÓRUM Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Davinópolis, todos nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de

Davinópolis – CMDCA estrutura-se da seguinte forma:

- 
- a) Plenária;
  - b) Coordenação;
  - c) Secretária Executiva;
  - d) Comissões Permanentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS-MA**  
"Cuidar da Criança é dever de todos"

Art. 4º - A Plenária é o órgão deliberativo do CMDCA, integrada por todos os conselheiros, suas decisões serão expressadas em Resoluções, numeradas e datadas em série, às quais deverá ser dada a devida Publicidade que obrigue a seus destinatários.

§ 1º - Das reuniões Plenárias serão lavradas atas circunstanciadas que devem servir de documento para ciência das decisões ali encaminhadas e tomadas;

§ 2º - Os conselheiros suplentes poderão participar das plenárias, com direitos a voz mas sem direito a voto, salvo no exercício da titularidade;

§ 3º - Os conselheiros suplentes poderão integrar as comissões permanentes, com voz e voto, mas não poderão coordená-las nem participar da relatoria;

§ 4º - A Plenária se instala, ordinariamente, 01 vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) ou por 2/3, dos membros presentes 1/3 de seus membros, mas somente poderá deliberar pelo voto de metade mais um dos (as) Conselheiros(as).

Não havendo "quorum" de deliberação, as decisões do Conselho valerão apenas como Indicações.

§ 5º - A plenária será coordenada pelo Coordenador do Conselho, ou na sua falta, membro decano (mais idoso);

§ 6º - A pauta da reunião Plenária será organizada pela Secretário Executiva, em conjunto com o (a) Coordenador (a), que a submeterá, no início da reunião, aos Conselheiros presentes os quais poderão aditá-la ou modificá-la total ou parcialmente prevalecendo para apreciação, a pauta definida da reunião.

§ 7º - O CMDCA providenciará um livro para registro das presenças às plenárias e outros diferente, para os registros das reuniões em atas, que consignarão a pauta aprovada as decisões tomadas pelo Conselho, inclusive os resultados da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS-MA**

**"Cuidar da Criança é dever de todos"**

§ 8º - A PLENÁRIA deverá realizar, ordinariamente, em dias fixo, previamente determinados na primeira reunião após a eleição dos Conselheiros, fixando-se em calendário. As extraordinárias, quando convocada, já devem incluir na convocação, razões, dia, hora e lugar de sua realização, bem como a pauta a ser tratada;

§ 9º - Em caso de empate nas votações da PLENÁRIA, o (a) Coordenador da mesma terá o voto de qualidades (desempate);

Art. 5º - A Presidência de compõe de um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos na primeira reunião plenária realizada após a votação e aprovação do presente Regimento, quando for o caso, ou após a eleição e posse dos conselheiros, sendo que toda vez que o (a) Coordenador(a) for governamental o Vice-Coordenador(a) será Não-Governamental e vice-versa, assegurando-se a alternância nas gestões.

§ 1º - Compete ao (a) Coordenador(a) a coordenação Geral do Conselho de Direitos e sua representação legal, cabendo-lhe, inclusive, providenciar estrutura física e demais meios adequados a seu pleno funcionamento;

§ 2º - O (a) Vice-Coordenador é o (a) substituto (a) legal do (a) Coordenador devendo sempre atuar em sua faltas ou impedimento.

Art. 6º - A Secretaria Executiva é constituída por um(a) Secretário(a) Executivo(a), designado (a) pelo (a) Coordenador (a), livremente escolhido (a) entre os Conselheiros titulares, e que deverá ter apoio de pessoal especializado em questões administrativas, colocadas à sua disposição pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - À Secretaria Executiva cabe organizar o funcionamento perfeito das atividades do conselho, mantendo seus arquivos e registros prontos a serem utilizados a qualquer momento pelos Conselheiros e dando a estes todo o apoio de que necessitem no exercício de sua função institucional.

Art. 8º - As Comissões Permanentes, como o nome indica, são órgãos operacionais do Conselho, onde serão estudados e discutidos os temas de sua competência específica, para encaminhamento à PLENÁRIA, e devem ser constituídas paritariamente, podendo delas participar os Conselhos Suplentes, se o desejarem.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS-MA**

**"Cuidar da Criança é dever de todos"**

**Art. 9º - São os três as comissões Permanentes:**

- I – Políticas Públicas;
- II – Garantia de Direitos;
- III – Gestão e Administração do Fundo para a Infância e Adolescência.

**§ 1º - Cada Comissão Permanente contará, obrigatoriamente, com dois conselheiros titulares, sendo um Governamental e outro Não-Governamental;**

**§ 2º - Das reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas atas circunstanciadas que permitirão a verificação e o acompanhante dos fatos ali discutidos, e que servirão como documento das mesmas;**

**Parágrafo Único - Cabe as Comissões Permanentes, discutir e elaborar junto as entidades governamentais ou não governamentais as políticas públicas de atendimento a criança e adolescente.**

**Art. 10º - O (a) Coordenador (a) e o Vice-Coordenador(a) do CMDCA serão escolhidos na primeira Reunião Plenária realizada após a posse dos Conselheiros para o mandato de dois anos, em pleito direto e aberto, do qual devem participar todos os conselheiros, titulares, ou por acordo de lideranças, homologado pela PLENÁRIA.**

**Art. 11º - Os Conselheiros que não participarem das Comissões Permanentes, ou de três reuniões PLENÁRIAS sucessivas, ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pelos demais Conselheiros, deverão ser substituídos.**

**§ 1º - A substituição a que se refere o CAPUT do artigo será decidida pela PLENÁRIA, por maioria de votos, constando a proposta expressamente da pauta da reunião;**

**§ 2º - a inclusão na pauta, de apreciação sobre eventuais substituições de conselheiros, deverá ser objeto de apreciação anterior na Comissão Permanente a que o Conselheiro faltoso esteja comprometido;**

**§ 3º - Decidida a substituição pela PLENÁRIA, a Secretaria Executiva encaminhará ofício solicitando as providências para o atendimento à decisão, ao Executivo Municipal se tratar de Conselheiro Governamental, e ao FÓRUM de entidades, se tratar de Conselheiros Não Governamental.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS-MA**

**"Cuidar da Criança é dever de todos"**


**Art. 12º** - O presente REGIMENTO INTERNO é instrumento de trabalho do Conselho, devendo estar à mão de todos e cada Conselheiro, e deve reger TODAS as atividades, inquirindo de nulidade as atividades que o violem;

**Art. 13º** - O presente Regimento somente poderá ser reformulado após dois anos de execução, em PLENÁRIA especialmente convocada para esse fim, instalada com unanimidade de seus membros, e decidida por 2/3 (dois terços) deles;

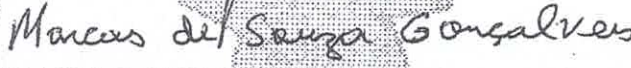
**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos em PLENÁRIA da qual participem membros de todas as Comissões Permanentes.

**Art. 15º** - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pela PLENÁRIA a que se refere o art. 5, revogadas quaisquer outras decisões a respeito.

Davinópolis-MA, 24 de março de 2001.

  
**EVILÁZIO DA MOTA MACIEL**  
Coordenador

  
**MARIA IVONEIDE OLIVEIRA DOS REIS**  
Vice-Coordenador

  
**MARCOS DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário